

IPA
FL. N.º 189
AS. 6

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/08/20
[Signature]

MALVINO SALVADOR



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 301/10-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cooperativa dos Beneficiadores de Produtos Agroextrativistas de Amaturá.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Castanha, nº 537, São Francisco, Amaturá-AM.

CNPJ/CPF: 13.219.541/0001-57 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.234.942-7
FONE: (97) 3463-1166 **FAX:**
REGISTRO NO IPAAM: 0401.1819 **PROCESSO Nº:** 1109/T/10
ATIVIDADE: Agroindústria.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da Castanha, nº 537, São Francisco, Amaturá-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°21'59,60"	68°12'7,60"	P-3	03°22'4,80"	68°12'4,60"
P-2	03°21'59,80"	68°12'6,10"	P-4	03°22'4,90"	68°12'5,90"

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de Castanha-do-Brasil, numa usina com 0,21613ha de área construída, para produzir amêndoas/castanha desidratada sem casca.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,006775	Percentual de Reserva Legal (%) ---
Área total da propriedade (há): 0,6775	Área de uso atual (ha) : 0,2161
Área de Preservação Permanente (ha): -----	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : -----	Área Remanescente (há) : ----

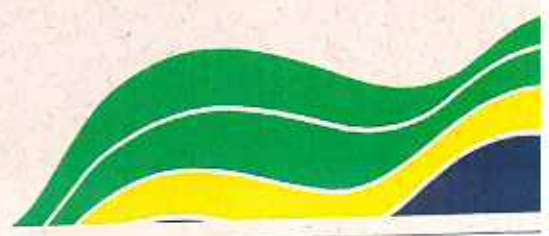
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 AGO 2020
[Signature]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 301/10-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1109/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. É expressamente proibido contaminar o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. Cadastrar no prazo de 30 dias, o imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme art. 2º, I, Instrução Normativa nº 02/MMA, de 06 de Maio de 2014 que, dentre outras coisas, define, os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural – CAR.